

REVISTA

DO

TRIBUNAL DE CONTAS

FICHA TÉCNICA

Director: *Presidente do Tribunal de Contas,*
Guilherme d'Oliveira Martins

Conselho de Redacção:

João Pinto Ribeiro, Conselheiro da 2ª Secção

Adelino Ribeiro Gonçalves, Conselheiro da 1ª Secção

Morais Antunes, Conselheiro da 3ª Secção

António Cluny, Procurador-Geral Adjunto

Coordenação:

Director-Geral do Tribunal de Contas,

José F. F. Tavares

e Auditora-Coordenadora do DCP,

Eleonora Pais de Almeida

Composição e Paginação:

Isabel Trigo

Apoio Técnico:

Departamento de Consultadoria e Planeamento

Propriedade: *Tribunal de Contas* (www.tcontas.pt)

Direcção, Redacção e Administração: *Sede do Tribunal de Contas,*

Av. Barbosa du Bocage, nº 61 – 1069-045 Lisboa

Administração: *Conselho Administrativo do Cofre do Tribunal de Contas*

Distribuição e assinaturas: *Av. Barbosa du Bocage, nº 61 – 1069-045 Lisboa*

Impressão: Grafiletra – Artes Gráficas, Lda

Nº 45 – Janeiro a Junho de 2006

Tiragem: 1500 exemplares

ISSN: 0871 3065

Depósito Legal: 93097/95

FOTO

OS ARTIGOS PUBLICADOS NA «REVISTA DO
TRIBUNAL DE CONTAS», EM QUAISQUER
MATÉRIAS, SÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE
DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

SUMÁRIO

ESTATUTO EDITORIAL

DOCTRINA

<i>O controlo sucessivo e a responsabilidade financeira</i>	27
Armindo de Sousa Ribeiro	
<i>Breves reflexões em torno das “Entidades Reguladoras”</i>	49
Carlos Pignatelli	
<i>Auditoria externa das finanças públicas e controlo político</i>	79
José de Castro de Mira Mendes	
Eleonora Pais de Almeida	
Paulo Nogueira da Costa	
<i>A evolução do sistema financeiro português no Século XIX</i>	109
José F.F. Tavares	

DOCUMENTOS

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Discurso do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas português Guilherme d’Oliveira Martins, por ocasião da sessão de abertura do sub comité da INTOSAI sobre a independência das ISC.....	137
--	-----

ACÓRDÃOS SENTENÇAS E OUTROS ACTOS DO TRIBUNAL
(Transcrição integral)

CONTROLO PRÉVIO (1ª SECÇÃO)

Acórdão n° 3/2006-PL, de 17 de Janeiro — *Contrato adicional. Empreitada de obras públicas. Nulidade. Recurso ordinário. Recusa de visto. Trabalhos a mais.* 147

Acórdão n° 36/2006-PL, de 30 de Maio — *Ajuste directo. Circunstância imprevista à execução da obra. Concurso público. Contrato adicional. Empreitada de obras públicas. Elemento essencial. Fracionamento de despesas. Nulidade. Trabalhos a mais.* 155

Acórdão n° 37/2006-PL, de 6 de Junho — *Contratos de prestação de serviços (DL 197/99, de 8/6). Contratos excepcionados (art° 77°, n° 1, alínea g), do DL 197/99). Interpretação dos artigos 77°, n° 1, alínea g), do DL 197/99. Pressupostos do procedimento denominado de “consulta prévia” (art° 85° do DL 197/99). Motivos de urgência imperiosa. Acontecimentos imprevisíveis. Estado de necessidade. Urgência administrativa.* 167

Acórdão n° 38/2006-PL, de 14 de Junho — *Ajuste directo. Anulabilidade. Concurso público. Contratação pública. Contrato de prestação de serviços. Elemento essencial. Nulidade.*..... 203

EFFECTIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
(3ª SECÇÃO)

Sentença n° 11/2005, de 11 de Julho — *Emprego. Pagamento indevido. Prescrição. Remunerações. Responsabilidade financeira.* 223

Acórdão n° 1/2006, de 30 de Janeiro — *Contagem de prazo. Multa. Processo de recurso. Tempestividade de recurso.*..... 275

Sentença n° 1/2006, de 15 de Março — *Infracção financeira. Multa. Negligência. Omissão. Responsabilidade financeira sancionatória.* 287

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Decisão nº 4/2006, de 19 de Janeiro — <i>Ajuste directo. Acontecimento imprevisível. Circunstância não imputável ao dono da obra. Contrato de empreitada de obras públicas. Nulidade. Recusa do visto.</i>	299
---	-----

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Sentença nº 1/2006, de 17 de Maio — <i>Prescrição do procedimento por responsabilidade financeira. Infracção continuada. Pagamentos indevidos. Relevação da responsabilidade. Incompatibilidade de exercício de funções. Responsabilidade financeira sancionatória. Dispensa de pena.</i>	309
--	-----

CRÓNICA DA JURISPRUDÊNCIA

ÍNDICE DE TEMAS	331
CONTROLO PRÉVIO (1ª SECÇÃO)	337
EFFECTIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS (3ª SECÇÃO)	355

RELATÓRIOS DE AUDITORIA: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONTROLO CONCOMITANTE – 1ª SECÇÃO

Relatório de Auditoria nº 2/2006 — <i>Acção de fiscalização concomitante à Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.</i>	365
Relatório de Auditoria nº 5/2006 — <i>Acção de fiscalização concomitante à Administração Regional de Saúde do Norte.</i>	369

CONTROLO SUCESSIVO – 2ª SECÇÃO

Relatório de Auditoria nº 1/2006 — <i>Auditoria financeira ao Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica.</i>	373
Relatório de Auditoria nº 2/2006 — <i>Auditoria financeira ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) – 2003.</i>	383
Relatório de Auditoria nº 3/2006 — <i>Auditoria às remunerações aos oficiais de justiça eventuais – ano económico de 2003.</i>	393
Relatório de Auditoria nº 8/2006 — <i>Auditoria ao Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.</i>	395
Relatório de Auditoria nº 12/2006 — <i>Auditoria financeira à Companhia Nacional de Bailado (CNB).</i>	401
Relatório de Auditoria nº 16/2006 — <i>Auditoria ao Município de Palmela.</i>	407

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório de Auditoria nº 7/2006 — <i>Auditoria à aquisição de material e equipamento informático.</i>	417
--	-----

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Relatório nº 8/2006 — <i>Auditoria orientada à dívida a fornecedores de imobilizado da CMCL – 2004.</i>	421
---	-----

JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS com relevância para a actividade do Tribunal de Contas

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão de 22 de Fevereiro de 2006 — 1ª Subsecção do CA — *Contrato administrativo. Ordem de devolução. Usurpação de poder.*

<i>Equilíbrio financeiro do contrato. Princípio da boa fé. Princípio da proporcionalidade. Erro nos pressupostos. INGA.....</i>	429
---	-----

**PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
com relevância para a actividade do Tribunal de Contas**

<i>Parecer nº 98/2005 — Hospital de Loures. Parceria público-privada. Saúde. Procedimento concursal. Proposta. Alteração. Caderno de encargos. Valor actual liquido. Esclarecimento. Audiência prévia. Projecto de decisão. Lista de classificação. Negociação. Relatório final. Fundamentação. Interesse público. Extinção. Princípio da estabilidade do concurso. Princípio da estabilidade do concurso. Princípio da transparência. Princípio da imutabilidade das propostas. Princípio da comparabilidade das propostas. Princípio da boa fé. Princípio da concorrência. Princípio do inquisitório.....</i>	443
---	-----

NOTÍCIAS

<i>Relações Comunitárias e Internacionais do Tribunal de Contas Português — Janeiro a Junho de 2006.....</i>	513
<i>Celebração de Protocolos com outras Entidades.....</i>	523

INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

<i>Monografias e analíticos de publicações periódicas</i>	529
<i>Índice de autores</i>	547
<i>Índices de assuntos.....</i>	557